



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023  
PROCESSO N° 000062/2023  
IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0005**

A Impugnação impetrada pela empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, em face do processo Licitatório supracitado

Vimos nos manifestar que o mesmo é tempestivo, e atende os requisitos editalícios, assim sendo passo a análise do mérito.

A impugnação trata dos seguintes temas:

ITEM I: qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

ITEM II: prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga.

Com relação ao **item I** da impugnação, Informamos que foi publicado errata retificando o quesito, por opção desta administração, conforme segue o extrato da publicação abaixo:

**"ERRATA  
PRESENCIAL N° 000004/2023.  
IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0005  
PROCESSO: 000062/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES**

**OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação.**

**ONDE SE LÊ: "DIA: 10 de maio de 2023" (PREVISTA NO ITEM II – DATA, HORÁRIO E LOCAL do Edital).**

**LEIA-SE: ABERTURA: 12 de maio de 2023.**

**ONDE SE LÊ: subitem 6.2. "Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas", (PREVISTO NO ITEM 6 - DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência).**

**LEIA-SE: 6.2. NÃO serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas.**

**ONDE SE LÊ: subitem 7.3. "A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0,00%**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

cartões, assim como o custo de frete”, **(PREVISTO NO ITEM 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA do Termo de Referência).**

**LEIA-SE: 7.3 - A taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou maior a **0,00% (taxa zero)**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete, manutenção e administração.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), Protocolo 1073274, página 167, do dia 26 de abril de 2023.

O Edital completo atualizado estará à disposição dos interessados no Site **[www.cmjaguare.es.gov.br](http://www.cmjaguare.es.gov.br)**.

Jaguaré (ES), 27 de abril de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**

Presidente”

O qual foi publicado no dia 28/04/2023, página 169, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, e os arquivos atualizados se encontram no site desta Câmara Municipal: [www.cmjaguare.es.gov.br](http://www.cmjaguare.es.gov.br), desde a mesma data.

Com relação ao **item II** da impugnação, a administração pública está sob a égide da Lei Municipal nº 1.319, DE 20 DE JUNHO DE 2016, com regramento próprio, ao contrário do que se regula no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador através do Decreto nº 10.854/2021, determinando aos cadastrados a obrigatoriedade de reservas e obediência.

Assim também, a Lei Federal nº 14.442/22, que dispõe sobre as normas de pagamento de auxílio- alimentação ao empregado, está sob a égide da CLT, e esta administração conta com Normas Estatutárias próprias, e assim sendo, não está vinculada a lei federal.

Nestes termos, conheço da impugnação para ao final negar provimento.

Jaguaré – ES 05 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por SELMA CHAGAS DE  
 SALES AGRIZZI:09237657781 Data: 05/05/2023  
 16:32:08

**Selma Chagas de Sales Agrizzi**  
 Pregoeira Portaria 015/2023  
 Câmara Municipal de Jaguaré – ES